

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/20/12 às 19:35
Matr. 47263



MPV 571

00254

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória 571/2012, no que altera o art. 10, da Lei 12.651/2012, a seguinte redação:

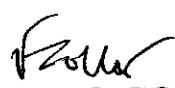
“Art 10 - No Pantanal, planícies inundáveis e áreas úmidas é permitida a exploração ecologicamente sustentável.

Parágrafo único – A exploração ecologicamente sustentável observará, dentre outros critérios, as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando a supressão de vegetação nativa de baixo impacto condicionada à autorização do órgão estadual do meio ambiente e a preservação dos processos ecológicos essenciais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda, que mantém, no essencial, a redação original do dispositivo, visa a aperfeiçoar o texto legal, de modo a deixar claro que a exploração econômica do Pantanal não comprometerá suas características fitogeomorfológicas, de modo a garantir a integridade desse extraordinário bioma para as presentes e futuras gerações.

Sala da Comissão, em


FERNANDO COLLOR
Senador

